DECISÃO DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO NA REUNIÃO DO DIA 13/12/2007, QUANDO DA APRECIAÇÃO DA PROPOSIÇÃO NO TURNO ÚNICO.

EMENDA Nº 1-CDR (SUBSTITUTIVO) AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 320, DE 2007.

Altera a Lei nº 7.797, de 10 de julho de 1989, que *cria o Fundo Nacional do Meio Ambiente e dá outras providências,* para dar prioridade aos projetos que tenham sua área de atuação em municípios que possuam parte de suas áreas dentro dos parques nacionais ou de reservas indígenas"

Art. 1º O § 2º do art. 5º da Lei nº 7.797, de 10 de julho de 1989, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 5º .....

.....

§ 2º Sem prejuízo das ações em âmbito nacional, será dada prioridade aos projetos que tenham sua área de atuação em municípios das regiões Centro-Oeste, Nordeste e Norte que possuam parte de territórios dentro dos parques nacionais ou de reservas indígenas, que se encontrem em sub-regiões estagnadas ou de baixa renda, segundo a tipologia da Política Nacional de Desenvolvimento Regional e/ou que apresentem Índice de Desenvolvimento Humano inferior ao Índice de Desenvolvimento Humano observado para o Brasil no último exercício para o qual a informação estiver disponível.".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 13 de Dezembro de 2007.

, Presidente

, Relator